



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LÚCIA

Decreto Municipal nº 3507
de 26 de outubro de 2022

Concede aprovação definitiva a projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento Residencial de Interesse Social denominado "Jardim Cruzeiro", neste Município, nos termos especificados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação do projeto em questão e a manifestação da área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Obras, que concluiu pela regularidade do projeto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, sob os termos deste ato, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento Residencial de Interesse Social, denominado "Jardim Cruzeiro", com área total parcelável equivalente a 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), representando 100% (cem por cento) da gleba objeto da Matrícula nº 19.864 oriunda do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, propriedade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SANTA LÚCIA - ADESA, inscrita sob o CNPJ nº 33.014.744/0001-14, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados.

Parágrafo único. O loteamento encontra-se integralmente inserido dentro do perímetro urbano conforme Lei Complementar nº 010/2020.

Art. 2º. O projeto do loteamento é composto por 310 (trezentos e dez) lotes com áreas individuais mínimas de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), definindo um total de 62.896,68 m² (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis vírgula sessenta e oito metros quadrados), representando 51,98% (cinquenta e um vírgula noventa e oito por cento) do total loteado.

Art. 3º. De acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LÚCIA

- I - **SISTEMA VIÁRIO:** 28.565,82 m² (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e dois metros quadrados) que correspondem a 23,61% (vinte e três vírgula sessenta e um por cento) do total loteado;
- II - **ÁREA INSTITUCIONAL:** 5.337,50 m² (cinco mil, trezentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), correspondente a 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) do total loteado, sendo:
- a. uma área de 3.630,00 m² (três mil, seiscentos e trinta metros quadrados) designada por ÁREA INSTITUCIONAL e;
 - b. uma área de 1.707,50 m² (um mil, setecentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados) designada por ÁREA INSTITUCIONAL 02 destinada à construção de uma Lagoa de Detenção de Águas Pluviais.
- III - **ÁREAS VERDES:** 21.675,80 m² (vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados) que correspondem a 17,91% (dezessete vírgula noventa e um por cento) da área total loteada, sendo:
- a. uma área de 1.026,26 m² (um mil, vinte e seis vírgula vinte e seis metros quadrados) designada por "ÁREA VERDE 01";
 - b. uma área de 8.549,54 m² (oito mil, quinhentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) designada por "ÁREA VERDE 02" e;
 - c. uma área de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados) designada por "ÁREA VERDE 03".
- III - **SISTEMA DE LAZER:** 2.524,20 m² (dois mil, quinhentos e vinte e quatro vírgula vinte metros quadrados) que correspondem a 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) da área total loteada.

Art. 4º. O Registro Imobiliário do empreendimento deverá ser realizado dentro do prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, em consonância com a Lei Federal nº 6766/79.

§ 1. O Loteamento "Jardim Cruzeiro", caracterizado como Loteamento de Interesse Social através do Decreto Municipal nº 3389 de 29 de junho de 2021, e realizado por entidade sem fins econômicos de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 1440 de 12 de maio de 2021, fica desobrigado de oferecer caução ao Município sob forma de garantia de execução das obras de melhorias.

§ 2. A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia poderá executar obras de auxílio e apoio à implantação do loteamento, conforme Art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 1446 de 13 de agosto de 2021.

Art. 5º. O registro de todas as áreas em nome deste Município será de inteira responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento da certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LÚCIA

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Obras, acompanhará os demais atos pertinentes, com estrita observância às diretrizes ora expedidas.

Art. 7º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Luiz Antônio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE

Ademilson Roberto Ramos
SECRETÁRIO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS